



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de: vigilância patrimonial armada (**ITEM 1**) e brigada de incêndio (**ITEM 2**), para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 30.06.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://www.comprasnet.gov.br>

**PROCESSO:**

**5064/2016**

**ESTIMATIVA:**

ITEM 1 - R\$ 662.220,72 (12 meses)  
ITEM 2 - R\$ 920.166,36 (12 meses)  
**TOTAL - R\$1.582.387,08**

**REGIME:**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília (DF)

**TELEFONE:** (61) 3314-2147/3314-2149

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 08.06.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 30.06.2016 (horário de Brasília / DF), PROPOSTAS** para a contratação, por meio de execução indireta, de serviços de: vigilância patrimonial armada (ITEM 1); e brigada de incêndio (ITEM 2), para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços de: vigilância patrimonial armada (ITEM 1) e brigada de incêndio (ITEM 2), para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$1.582.387,08** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), para um



período de 12 (doze) meses, conforme Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos – Resumo), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.37.03 33.90.37.12	Locação de Mão de Obra	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados

### **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1. Observado o disposto no Item 9.3 (Critério de Avaliação das Propostas) do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

**5.10.1 Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/1993 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos - Resumo) deste Edital para o respectivo item.**

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- a. as empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação

8.11. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação





regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;  
e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA / DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1. Em virtude do caráter indivisível dos itens que compõem o objeto da presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VI (Modelo da Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) de acordo com o item disputado**, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.2.1 e 5.10.1 deste instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo



Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à **qualificação técnico-operacional, que comprove(m):**
- VII.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, sendo que para o **ITEM 1 deve-se comprovar a prestação de serviços de vigilância patrimonial ou equivalente; e para o ITEM 2 a prestação de serviço de segurança contra incêndio e pânico, por meio brigada de incêndio, ou equivalente.** O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES) devem demonstrar que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados, para cada item, em decorrência desta licitação.
- VII.1.1. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- VIII. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2118 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP);



- IX. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia 01/06 do presente exercício como data, a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame;
- X. Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- XI. **Para o ITEM 1 será exigido, ainda, a seguinte documentação:**
- a) Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
  - b) Comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina o §7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995, bem como a Portaria nº 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
  - c) Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XII. **Para o ITEM 2 será exigido, ainda, a seguinte documentação:**
- a) Certificado de Credenciamento – CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no



Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF;

- b) Declaração fornecida pelo licitante, que quando da efetiva contratação, disporá de pelo menos um responsável técnico, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet;

14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VIII não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

14.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**14.4.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.4.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



14.5. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do item 14.3

14.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso X do item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.8. Para fins de execução contratual, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Essa comprovação será exigível apenas após a assinatura do contrato administrativo, e antes do início da execução dos serviços.

14.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.





14.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.12. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16. **Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

14.17. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17.1. Aplica-se o disposto no Item 14.17 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital





14.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** será declarado vencedor.

### **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

### **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.



16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IX (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IX
19.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10



19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato</b>	
19.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
19.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Equipamentos e Uniformes), Anexo III (Composição de Custos de Mão de obra e Estimativa de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo V (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços); Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo IX (Minuta do Contrato), Anexo X (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido) e Anexo XI (Questionamentos Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas relativas a este Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília (DF).



## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), 14 de junho de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de: vigilância patrimonial armada ( <b>ITEM 1</b> ); e brigada de incêndio ( <b>ITEM 2</b> ), para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
<b>PROCESSO:</b>	<b>5064/2016-e</b>
<b>ESTIMATIVA:</b>	ITEM 1 - R\$ 662.220,72 (12 meses) ITEM 2 - R\$ 920.166,36 (12 meses) TOTAL - <b>R\$1.582.387,08</b>
<b>REGIME:</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Leonardo José Alves Leal Neri	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2149 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> William Vitoriano	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2227 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:wvitor@tc.df.gov.br">wvitor@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de: vigilância patrimonial armada (**ITEM 1**) e brigada de incêndio (**ITEM 2**) para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Devido ao início de funcionamento da Escola de Contas no Edifício Garagem do TCDF, com a respectiva alocação de servidores, tornou-se necessária a disponibilização de serviços de vigilância patrimonial armada e de brigada de incêndio, para garantir:

2.1.1.1. Segurança física das instalações;

2.1.1.2. Segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência, aos servidores e visitantes.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1.1. RAZÕES DE DIREITO:**

2.2.1.1.1. Nos termos do art. 69, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) a promoção, o acompanhamento, a orientação, e, quando for o caso, a execução das ações corporativas que visem ao aprimoramento da segurança física e patrimonial do TCDF.

2.2.1.1.2. Já ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), dentre outras atribuições, compete: I) o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de vigilância; II) o guarnecimento das sessões plenárias com vigilância armada; III) a operação e o controle do sistema de Circuito Fechado de TV do TCDF (CFTV); e IV) a execução da segurança dignitária das Autoridades do Tribunal ou externas em visita a essa Corte de Contas, consoante o disposto no art. 72, incisos, XI, XIII, XIV e XV da citada Resolução.



2.2.1.1.3. Nesse sentido o sistema de segurança do Tribunal de Contas do Distrito Federal encontra-se regulamentado pela Resolução TCDF n.º 257, de 30.04.2013, sendo: a vigilância ostensiva armada e desarmada, definida como integrante de tal sistema, conforme seu art. 3º. O mencionado artigo permite inclusive a contratação de empresa privada para auxílio nos serviços de vigilância patrimonial de suas dependências.

2.2.1.1.4. Além disso, de acordo com o art. 72, incisos X, XI e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273/14, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso, bem como propor, gerenciar e fiscalizar as contratações referentes aos serviços de brigada de incêndio.

2.2.1.1.5. Dessa forma, a contratação de brigada de incêndio para a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal visa atender:

2.2.1.1.6. ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23- Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

2.2.1.1.7. ao disposto na Norma Técnica n.º 007/2011-CBMDF, que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

#### **2.2.1.2. RAZÕES DE FATO:**

2.2.1.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança do edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, local na qual será sediada a Escola de Contas Públicas, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas





instalações do TCDF, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

2.2.1.2.2. Além disso, visa prover o edifício Garagem do Tribunal de Contas do DF de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência, aos seus servidores e visitantes, em razão inclusive, do início das atividades da Escola de Contas Públicas e do Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1.1. Prover o resguardo das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a segurança e integridade física dos servidores e alunos da Escola de Contas Públicas do TCDF e demais visitantes das dependências do Edifício Garagem do TCDF, dando cumprimento ao disposto nas Resoluções TCDF nºs: 257/2013 e 273/2014.

### **2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

2.4.1.1. Sugere-se a contratação por meio de terceirização de serviços, visto que, não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.1.2. Ademais, as atividades de segurança patrimonial e segurança contra incêndio e pânico, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 25.937/2005, por se constituir em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. A contratação dos serviços visa prover apoio especializado nas áreas de segurança patrimonial (ITEM 1) e segurança contra incêndio e pânico, por meio de brigada (ITEM 2), conforme descrito a seguir.

### **3.2. ITEM 1 - VIGILANTES PATRIMONIAIS**

#### **3.2.1. DESCRIÇÃO**

3.2.1.1. Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com vistas ao atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).



### 3.2.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DOS SERVIÇOS

3.2.2.1. **02 (dois) postos** de serviço de vigilância patrimonial armada, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.2.2.2. **02 (dois) postos** de serviço de vigilância patrimonial armada, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas.

3.2.3. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.2.4. O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

### 3.2.5. REQUISITOS BÁSICOS PARA OS POSTOS

#### 3.2.5.1. PARA OS POSTOS DE VIGILANTE PATRIMONIAL

3.2.5.1.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de Vigilante e Encarregado de Segurança, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/1983, comprovada por documentação:

3.2.5.1.1.1. Nível de escolaridade mínima: quarta série do ensino fundamental ou equivalente.

3.2.5.1.1.2. Nacionalidade Brasileira.

3.2.5.1.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art. 16, Lei nº 7.102/1983).

3.2.5.1.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;

3.2.5.1.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

3.2.5.1.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

3.2.5.1.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

3.2.5.1.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;



3.2.5.1.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com a respectiva data de validade;

### 3.2.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGILANTE PATRIMONIAL

3.2.6.1.1. Aos profissionais lotados nos postos de Vigilante compete às seguintes atividades:

3.2.6.1.1.1. revistar volumes e impedir a saída de qualquer material sem a devida autorização;

3.2.6.1.1.2. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, agindo da forma adequada a cada caso;

3.2.6.1.1.3. proteger as áreas e instalações sob sua custódia contra roubos, furtos, danos e invasões;

3.2.6.1.1.4. controlar o movimento de pessoas e veículos nas áreas de trânsito e prestar orientação aos visitantes;

3.2.6.1.1.5. proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço;

3.2.6.1.1.6. repassar ao vigilante que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no interior dos Edifícios do Tribunal, nas áreas adjacentes e /ou nos locais de vigilância indicados pelo CONTRATANTE;

3.2.6.1.1.7. manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando dele em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho;

3.2.6.1.1.8. manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades dos locais de vigilância, principalmente quando da presença de pessoas estranhas;

3.2.6.1.1.9. não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências do TCDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários ou livros próprios;



- 3.2.6.1.1.10. impedir o acesso às dependências do TCDF de pessoas, quando inconvenientes, vendedores e pedintes, exceto se autorizadas;
- 3.2.6.1.1.11. comunicar ao Executor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Tribunal, efetuando o devido registro no livro de ocorrências;
- 3.2.6.1.1.12. exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso;
- 3.2.6.1.1.13. executar, após o término do expediente, ronda de inspeção para verificar se tudo está dentro da normalidade, efetuando o fechamento de portas e janelas e o desligamento de lâmpadas e equipamentos, se for o caso;
- 3.2.6.1.1.14. exercer vigilância de toda a área sob custódia, com o objetivo de impedir incursões não permitidas e danos materiais às instalações do Tribunal;
- 3.2.6.1.1.15. manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização;
- 3.2.6.1.1.16. permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades;
- 3.2.6.1.1.17. orientar e encaminhar o público, prestando as devidas informações;
- 3.2.6.1.1.18. executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigilantes;
- 3.2.6.1.1.19. controlar, de acordo com regulamentação definida pelo Tribunal, a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos e garagem deste TCDF; e
- 3.2.6.1.1.20. operar o circuito fechado de TV (CFTV) de propriedade do TCDF visando o monitoramento de qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança das dependências do TCDF, tais como: alterações na rotina, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou do patrimônio da Instituição, acionando o executor do contrato, quando o fato exigir a intervenção ou o



conhecimento por parte deste, sem prejuízo das medidas que tenha que adotar para informar à sua supervisão direta na sua empresa de origem. O Vigilante alocado nessa atividade deve responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos de CFTV, bem como pela guarda dos arquivos de imagem gerados durante seu turno, observando as características técnicas do equipamento e informando qualquer alteração no funcionamento do mesmo.

### 3.2.7. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

3.2.7.1. São obrigações dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução das atividades contratadas:

3.2.7.1.1. ter capacitação para a execução das atividades referidas no subitem 3.3;

3.2.7.1.2. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

3.2.7.1.3. manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;

3.2.7.1.4. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

3.2.7.1.5. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

3.2.7.1.6. utilizar o telefone do posto, se houver, exclusivamente para serviço;

3.2.7.1.7. portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

3.2.7.1.8. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

3.2.7.1.9. evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho (guaritas/recepções), bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;

3.2.7.1.10. orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre os procedimentos existentes no posto;



- 3.2.7.1.11. não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- 3.2.7.1.12. assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 3.2.7.1.13. informar, de imediato, à central de monitoramento ou à supervisão da CONTRATADA, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam ou não comprometer os serviços;
- 3.2.7.1.14. ao chegar e sair do posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 3.2.7.1.15. conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;
- 3.2.7.1.16. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 3.2.7.1.17. levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.2.7.1.18. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.2.7.1.19. não abordar autoridades ou outros, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- 3.2.7.1.20. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.2.7.1.21. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- 3.2.7.1.22. conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, armamento etc.;
- 3.2.7.1.23. não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;
- 3.2.7.1.24. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato;
- 3.2.7.1.25. evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;



- 3.2.7.1.26. adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 3.2.7.1.27. manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 3.2.7.1.28. respeitar o preposto designado pela CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 3.2.7.1.29. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 3.2.7.1.30. procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do preposto, repassando-lhe o problema;
- 3.2.7.1.31. não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 3.2.7.1.32. utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 3.2.7.1.33. nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 3.2.7.1.34. nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;
- 3.2.7.1.35. ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.
- 3.2.7.1.36. abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, utilizar celulares, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.



### 3.2.8. EQUIPAMENTOS PARA OS VIGILANTES

- 3.2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos Vigilantes um conjunto de uniforme e equipamentos, conforme listas constantes do ANEXO II, sem custos para os profissionais.
- 3.2.8.2. A munição fornecida deverá ser nova, de procedência de fabricante devidamente registrado, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização de cartuchos recarregados.
- 3.2.8.3. A munição deverá ser substituída periodicamente, conforme orientação do fabricante.
- 3.2.8.4. Os rádios de comunicação deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área e espaços internos sobrejacentes das dependências do Edifício Garagem do TCDF, bem como possibilitar a comunicação com os aparelhos utilizados pelo restante da equipe de seguranças, e a Administração do CONTRATANTE.

### 3.2.9. UNIFORMES

- 3.2.9.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do ANEXO II.

## 3.3. ITEM 2 – BRIGADA DE INCÊNDIO

### 3.3.1. DESCRIÇÃO

- 3.3.1.1. Prestação de serviços de brigada de incêndio, com vistas ao atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### 3.3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DOS SERVIÇOS

- 3.3.2.1. **02 (dois) postos** de brigadista de incêndio, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;
- 3.3.2.2. **02 (dois) postos de plantonistas diurnos**, para cobertura dos postos do item 3.3.2.1 face à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei nº 11.901/2009;





3.3.2.3. **02 (dois) postos** de brigadista de incêndio, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas.

3.3.2.4. **02 (dois) postos de plantonistas noturnos**, para cobertura dos postos do item 3.3.2.3 face à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei nº 11.901/2009.

3.3.2.5. O quantitativo acima foi definido com base nas Normas Técnica nºs 007/2011 e 02/2009-CBMDF, considerando a população residente e estimada de alunos que irão frequentar a Escola de Contas Públicas, bem como a presença no Edifício de um laboratório técnico-científico.

3.3.3. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3.4. O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

### 3.3.5. REQUISITOS BÁSICOS PARA OS POSTOS

3.3.5.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “bombeiro civil”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com nível de escolaridade mínima de “Ensino Médio Completo”, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, com qualificação mínima, a ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.3.5.1.1. certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;

3.3.5.1.2. atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

3.3.5.1.3. certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

3.3.5.1.4. folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;

3.3.5.1.5. certidão do curso de formação de brigadista particular expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, que comprove a formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150



horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Norma Técnica do CBMDF, ou, alternativamente, possuir registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa.

### 3.3.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO BRIGADISTA DE INCÊNDIO

- 3.3.6.1. vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;
- 3.3.6.2. inspecionar, periodicamente, todas as dependências do Edifício Garagem do Tribunal, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- 3.3.6.3. em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiro Militar;
- 3.3.6.4. dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nas situações e atividades realizadas no TCDF;
- 3.3.6.5. realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 3.3.6.6. conhecer todas as vias de escape dos prédios do TCDF, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;.
- 3.3.6.7. preencher relatório da vistoria diária e encaminhá-lo ao Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional;
- 3.3.6.8. testar periodicamente os equipamentos e sistemas de detecção a incêndio;
- 3.3.6.9. manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- 3.3.6.10. fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- 3.3.6.11. ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 3.3.6.12. evitar confronto de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos posto de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.3.6.13. adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 3.3.6.14. registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das



ocorrências no plantão anterior;

3.3.6.15. operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;

3.3.6.16. ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

3.3.6.17. levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.3.6.18. conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

3.3.6.19. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

### 3.3.7. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

3.3.7.1. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.

3.3.7.2. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.

3.3.7.3. A CONTRATADA é a responsável pelas atividades da brigada.

3.3.7.4. A Contratada deve elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico) avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

3.3.7.5. À CONTRATADA cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada.

3.3.7.6. A CONTRATADA é responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas na norma e no PPCI.

3.3.7.7. À CONTRATADA cabe executar o PPCI.

3.3.7.8. Os brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio, previstas na NT 07/2011 – CBMDF, neste Termo de Referência e no PPCI.

3.3.7.9. Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) brigadistas particulares no



local.

3.3.7.10. Os brigadistas voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades no TCDF.

3.3.7.11. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.

3.3.7.12. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.

3.3.7.13. São ações de prevenção:

3.3.7.13.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico.

3.3.7.13.2. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.

3.3.7.13.3. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação.

3.3.7.13.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.

3.3.7.13.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestra, estágios, cursos etc.

3.3.7.13.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes.

3.3.7.13.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação.

3.3.7.13.8. Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.

3.3.7.14. São ações de emergência:

3.3.7.14.1. Identificar a situação de emergência.



- 3.3.7.14.2. Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.
- 3.3.7.14.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação/evento.
- 3.3.7.14.4. Atuar no controle de pânico.
- 3.3.7.14.5. Auxiliar no abandono do local de atuação.
- 3.3.7.14.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.
- 3.3.7.14.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.
- 3.3.7.14.8. Prestar os primeiros socorros a feridos.
- 3.3.7.14.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
- 3.3.7.14.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

#### 3.3.7.15. EXERCÍCIOS SIMULADOS

- 3.3.7.15.1. Exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda população.
- 3.3.7.15.2. O exercício simulado objetiva treinar a brigada de incêndio e suas atribuições e a população a participação de toda a população.
- 3.3.7.15.3. O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo no mínimo:
  - 3.3.7.15.4. Dia e Horário do evento;
  - 3.3.7.15.5. Tempo gasto no abandono;
  - 3.3.7.15.6. Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
  - 3.3.7.15.7. Desempenho da brigada de incêndio;



- 3.3.7.15.8. Grau de conhecimento do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
  - 3.3.7.15.9. Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
  - 3.3.7.15.10. Condição física para desempenho das atribuições;
  - 3.3.7.15.11. Controle emocional;
  - 3.3.7.15.12. Liderança e condução da população ao local seguro;
  - 3.3.7.15.13. Cooperação com o Corpo de Bombeiro, Polícia, Defesa Civil etc.
  - 3.3.7.15.14. Comportamento da população;
  - 3.3.7.15.15. Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
  - 3.3.7.15.16. Atuação do Corpo de Bombeiro;
  - 3.3.7.15.17. Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo)
  - 3.3.7.15.18. Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
  - 3.3.7.15.19. Dificuldades para abandono da edificação;
  - 3.3.7.15.20. Falhas operacionais;
  - 3.3.7.15.21. Outros identificados pela Brigada de Incêndio.
- 3.3.7.16. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)
- 3.3.7.16.1. Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio deverá possuir PPCI atualizado.
  - 3.3.7.16.2. O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é a CONTRATADA, a qual deve enviar cópia à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificação (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBMDF).
  - 3.3.7.16.3. O custo de elaboração do PPCI pela CONTRATADA deverá estar contemplado nas despesas administrativas / operacionais constantes da proposta de preços.



3.3.7.16.4. A Diretoria de Serviços Técnicos deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo, se for o caso, alterações.

3.3.7.16.5. A Contratada, após submeter o PPCI à avaliação da DST, deve encaminhar cópia deste ao gestor do contrato e ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

3.3.7.16.6. O PPCI deve conter, no mínimo:

3.3.7.16.6.1. Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo).

3.3.7.16.6.2. Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD).

3.3.7.16.6.3. Composição da brigada de incêndio.

3.3.7.16.6.4. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

3.3.7.16.6.5. Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificado (incêndio, pânico, emergência médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.

3.3.7.16.6.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

3.3.7.16.6.7. Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc.) apresentando



planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

3.3.7.16.6.8. Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da brigada de incêndio.

### **3.3.8. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS**

3.3.8.1. Brigada de incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF e do gestor do contrato.

3.3.8.2. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é a CONTRATADA.

3.3.8.3. O relatório das atividades prestadas mensalmente pela brigada de incêndio nas edificações deve conter: a avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

3.3.8.4. O relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.

### **3.4. EQUIPAMENTOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO**

3.4.1. A empresa deverá fornecer, no início do Contrato, os materiais e equipamentos constantes no ANEXO II, sendo obrigatória a manutenção dos mesmos na sala dos brigadistas durante toda a vigência contratual.

### **3.5. UNIFORMES**

3.5.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do ANEXO II.





### 3.6. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A prestação dos serviços, relativos aos itens I e II, ocorrerá nas dependências do Edifício Garagem do TCDF – Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF.

## 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

### 4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço total**.

4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço total é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

#### 4.3. **DA VISTORIA**

4.3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local e equipamentos relativos à prestação dos serviços.

#### 4.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM DOIS ITENS**

4.4.1. O objeto do presente certame foi dividido em dois itens em razão das características próprias dos serviços a serem contratados (ITEM 1 – vigilância e ITEM 2 – brigada de incêndio), bem como teve por objetivo facilitar o gerenciamento dos objetos dos contratos a serem firmados, com obtenção de economia de escala e redução de custos para a Administração.

4.4.2. Note-se que o gerenciamento de mais de dois contratos para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### 5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsáveis pelo



acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.2.2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 5.2. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

### Obrigações Gerais:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;



- 5.2.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
- 5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

Obrigações Específicas:

- 5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA;
- 5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;
- 5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- 5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

**5.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Obrigações Gerais:

- 5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



- 5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;
- 5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;
- 5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012; e



5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

Obrigações Específicas:

- 5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;
- 5.3.14. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.3.15. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.
- 5.3.16. Fornecer uniformes e equipamentos de acordo com o disposto no Anexo II, nas quantidades e periodicidade previstas no mencionado anexo;
- 5.3.17. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.3.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 5.3.19. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.
- 5.3.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



- 5.3.21. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- 5.3.22. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 5.3.23. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;
- 5.3.24. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- 5.3.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 5.3.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.3.27. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 5.3.28. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 5.3.29. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 5.3.30. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes,



taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

- 5.3.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;
- 5.3.32. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 5.3.33. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.3.34. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 5.3.35. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 5.3.36. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.37. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda a sexta-feira);
- 5.3.38. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;





- 5.3.39. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- 5.3.40. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 5.3.41. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 5.3.42. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 5.3.43. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.3.44. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 5.3.45. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 5.3.46. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 5.3.47. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 5.3.48. Executar todas as tarefas previstas no item 3;
- 5.3.49. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 5.3.50. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;



- 5.3.51. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.52. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 5.3.53. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.3.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 5.3.55. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**
- 5.3.56. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**
- 5.3.57. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.
- 5.3.58. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao **auxílio alimentação** de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.



5.3.59. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.60. Promover reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as normas do DPF ou CBM-DF, arcando inteiramente com os custos sem repassá-los aos profissionais empregados nos serviços.

5.3.61. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da Cláusula Nona da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX do Edital.

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.



**5.8. DA CONTA VINCULADA**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

**5.9. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. Seguro-garantia; ou

5.10.2.3. Fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

**5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.



## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços estão atualmente estimados, para o período de 12 (doze) meses, em: a) **R\$662.220,72** (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para o **ITEM 1**; b) **R\$920.166,36** (novecentos e vinte mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o **ITEM 2**, totalizando o montante estimado de **R\$1.582.387,08** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

6.2. O orçamento constante dos Anexos III e IV foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/2010, pesquisa à contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal, e:

6.2.1. Para os postos de vigilância patrimonial (ITEM 1), com base na Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2016**, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF);

6.2.2. Para os postos de brigadista (ITEM 2), com base na Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2015**, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF), com acréscimo de 7,00% no salário do bombeiro civil, tendo em vista a decisão liminar proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Brasília – DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (RTOOrd 0000224-60.2016.5.10.0005)<sup>1</sup>.

6.2.3. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real para o ITEM 1, e pelo Lucro Presumido para o ITEM 2, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

<sup>1</sup> Em relação a essa CCT existe ainda o Dissídio Coletivo nº 0000166-72.2016.5.10.0000 junto ao TRT da 10ª Região.



## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Segunda do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IX (Minuta do Contrato) do Edital.



## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
- 9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.
- 9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

### **9.2. HABILITAÇÃO**

- 9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### **9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- 9.3.2. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no item 5.10 do Edital.
- 9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se



possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

- 9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**
- 9.3.7. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.
- 9.3.8. O auxílio transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo





Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.11. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.12. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

9.3.13. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.**

9.3.14. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.



- 9.3.15. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- 9.3.16. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.
- 9.3.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.17**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 9.3.17.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 9.3.17.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



9.3.18. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.611/2011, 4.636/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.508/2005, 25.937/2005, 25.966/2005, e 34.649/2013; 35.592/2014 e 36.063/2014;

10.1.6. Decisões TCDF nº 544/2010.

## **11. ANEXOS**

11.1. ANEXO II – Equipamentos e Uniformes;

11.2. ANEXO III – Composição de Custos de Mão de Obra e Estimativa de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada;

11.3. ANEXO IV – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

11.4. ANEXO V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

11.5. ANEXO VI – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços;

11.6. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;

11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;



11.8. ANEXO IX – Minuta do Contrato; e

11.9. ANEXO X – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido); e

11.10. ANEXO XI – Questionamentos Anteriores.

## **12. .DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

**ANEXO II**

**EQUIPAMENTOS E UNIFORMES – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

**TABELA 1 – EQUIPAMENTOS PARA OS VIGILANTES PATRIMONIAIS**

Equipamento	Qtd
<b>ARMAMENTO E MUNIÇÃO</b>	
Revólver calibre 38 com munição.	2
Cinto com coldre	2
Baleiro	2
Colete balístico Nível II	2
Munição	12
Rádio HT	2

**TABELA 2 - UNIFORME PARA OS VIGILANTES PATRIMONIAIS**

Tipo	Quantidade		Especificação
	Inicial	Semestral	
Apito	01	01	Apito com cordão, conforme modelo aprovado pelo DPF.
Emblema	01	0	Emblema da Empresa, conforme modelo aprovado pelo DPF, fornecido a cada 12 (doze) meses.
Plaqueta	01	01	Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade, conforme modelo aprovado pelo DPF.
Camisa social	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Par de sapatos	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Calça	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Cinto	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Par de meias	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Japona	01	0	Jaqueta de frio ou japona, fornecidos as cada 12 (doze) meses.
Capa de Chuva	01	0	Capa de Chuva, fornecida a cada 12 (doze) meses
Quepe	01	0	Quepe com emblema, fornecido a cada 12 (doze) meses
Capa de Colete	01	0	Capa de Colete

1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência).

2) Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença do executor do contrato, conforme previsto no item 3.7.3 do Anexo I (Termo de Referência).



**ANEXO II - CONTINUAÇÃO**  
**EQUIPAMENTOS E UNIFORMES – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS**

**TABELA 3 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS BRIGADISTAS**

<b>Equipamento</b>	<b>Qtd</b>
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados.	5
Protetor auditivo tipo concha	4
Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável	4
Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevira.	4
Luva de alta tensão, confeccionado em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20,000 volts	4
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500,000 velas, blindada.	4
Megafone com potência regulável nominal de 12 e Máximo de 18 watts, Autonomia de no mínimo 10 horas.	4
Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com carneiras de 06 pontos de fixação.	4
Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria nº 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques.	4
Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação.	4
Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilhas mod. D	4
Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	4
Óculos de proteção.	4
Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	4
Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	4
Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado, de acordo com a (NR-10/TEM).	2



**TABELA 4 – CONJUNTO DE PRIMEIROS SOCORROS A SER DISPONIBILIZADOS AOS BRIGADISTAS**

<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Compressas de gaze c/ 08 dobras (7,50cm x 7,50cm)	100
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	5
Ataduras de crepe (20cm de largura)	10
Plásticos protetores de queimaduras e eviscerações (1m x 1m)	5
Frasco de soro fisiológico de 250ml	4
Rolo de fita adesiva (crepe)	1
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	3
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	3
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	3
Prancha longa de madeira ou material similar (190cm x 45cm)	1
Bandagens triangulares (142cm x 100 cm x 100cm)	5
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	1
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno).	3
Tesoura de ponta romba.	1
EPI'S para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimentos).	1
Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais.	1

**TABELA 5 – UNIFORME PARA OS BRIGADISTAS**

Tipo	Quantidade	
	Inicial	Semestral
Casaco	2	2
Calça	2	2
Cinto	1	1
Camiseta	2	2
Coturno	1	1
Par de meias	3	3

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência).
- 2) Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença do executor do contrato, conforme previsto no item 3.7.3 do Anexo I (Termo de Referência).
- 3) Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato
- 4) As especificações de cada item devem observar o item 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO III**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA**  
**VINCULADA**  
**Planilha nº 1 – ITEM 1: VIGILANTE DIURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 566,49
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 122,74
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 18,88
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.596,40</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 283,56
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 113,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 498,56
D	Auxílio Saúde		R\$ 140,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 1,04
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
G	Fundo Social e Odontológico		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
I	Fundo para Indenização por Invalidez		R\$ 14,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 853,86</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		R\$ 120,00
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		R\$ 50,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 170,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 519,28
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 38,95
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 25,96
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 5,19
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 64,91
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 207,71
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 77,89
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 15,58
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ 955,47</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 216,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 72,18
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 106,15
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ 394,61</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcional ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,82
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 0,67
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 6,37
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ 8,86</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 9,09
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 3,34
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,39
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 103,86
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,08
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ 118,76</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 216,28
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 29,86
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,27
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 8,57
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,60
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 97,55
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ 362,65</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 1.840,35</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 5.460,61</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 10.921,22</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 65 de 121

Planilha nº 2 – **ITEM 1:** VIGILANTE NOTURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional Noturno	14,02%	R\$ 344,16
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 139,95
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 21,53
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.960,42</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 283,56
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 113,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 498,56
D	Auxílio Saúde		R\$ 140,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 1,04
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
G	Fundo Social e Odontológico		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
I	Fundo para Indenização por Invalidez		R\$ 14,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 853,86</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		R\$ 120,00
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		R\$ 50,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 170,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 592,08
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 44,41
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 29,60
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 5,92
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 74,01
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 236,83
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 88,81
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 17,76
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ 1.089,42</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 246,60
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 82,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 121,04
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ 449,94</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,07
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,76
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 7,26
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ 10,09</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 10,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 3,81
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 118,42
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,37
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ 135,40</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 246,60
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 34,04
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,59
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,29
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 9,77
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,96
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 111,23
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ 413,48</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.098,33</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 6.082,61</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 12.165,22</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 66 de 121

Planilha nº 1 – **ITEM 2: BRIGADISTA DIURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - BRIGADISTA DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 2.454,95
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 736,49
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 159,57
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 24,55
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 3.375,56</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 247,22
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 147,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 325,92
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		R\$ 150,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,83
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 596,67</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 120,00
B	Equipamentos / Insumos		R\$ 115,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 235,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 675,11
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 50,63
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 33,76
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 6,75
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 84,39
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 270,04
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 101,27
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 20,25
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ 1.242,20</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 281,18
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 93,84
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 138,01
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ 513,03</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,36
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,87
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 8,28
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ 11,51</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 11,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 135,02
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,70
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ 154,39</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 281,18
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 38,82
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,68
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,45
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 126,83
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ 471,48</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.392,61</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 6.599,84</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários</b>			<b>R\$ 13.199,67</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 67 de 121

Planilha nº 2 – ITEM 2: PLANTONISTA DIURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - PLANTONISTA DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 2.454,95
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 736,49
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 159,57
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 24,55
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 3.375,56</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 247,22
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 147,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 325,92
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		R\$ 150,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,83
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 596,67</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 120,00
B	Equipamentos / Insumos		R\$ 115,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 235,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 675,11
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 50,63
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 33,76
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 6,75
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 84,39
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 270,04
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 101,27
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 20,25
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ 1.242,20</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 281,18
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 93,84
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 138,01
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ 513,03</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,36
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,87
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 8,28
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ 11,51</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 11,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 135,02
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 2,70
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ 154,39</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 281,18
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 38,82
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,68
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,45
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,14
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,38
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 126,83
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ 471,48</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.392,61</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 6.599,84</b>
<b>Valor Mensal s/BDI do plantonista diurno 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis - número de plantões necessários para cobrir 1 (um) posto com 2 Brigadistas</b>			<b>R\$ 2.030,72</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 68 de 121

Planilha nº 3 – ITEM 2: BRIGADISTA NOTURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - BRIGADISTA NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 2.454,95
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 736,49
C	Adicional Noturno		R\$ 387,95
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 178,97
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 27,53
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 3.785,89</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 247,22
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 147,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 325,92
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		R\$ 150,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,83
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 596,67</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 120,00
B	Equipamentos / Insumos		R\$ 115,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 235,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 757,18
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 56,79
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 37,86
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 7,57
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 94,65
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 302,87
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 113,58
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 22,72
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80% R\$ 1.393,22</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 315,36
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 105,25
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 154,79
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20% R\$ 575,40</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,65
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,98
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 9,29
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34% R\$ 12,92</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,88
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,57
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 151,44
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,03
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57% R\$ 173,17</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 315,36
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 43,54
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,76
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 10,60
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,79
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 142,25
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>13,97% R\$ 528,79</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>70,88% R\$ 2.683,50</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 7.301,06</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários</b>			<b>R\$ 14.602,11</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 69 de 121

Planilha nº 4 – **ITEM 2: PLANTONISTA NOTURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - PLANTONISTA NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		R\$ 2.454,95
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 736,49
C	Adicional Noturno		R\$ 387,95
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		R\$ 178,97
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		R\$ 27,53
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ 3.785,89</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		R\$ 247,22
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-R\$ 147,30
C	Auxílio Alimentação		R\$ 325,92
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		R\$ 150,00
E	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,83
F	Seguro de Vida		R\$ 10,00
H	Reciclagem de Pessoal		R\$ 10,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ 596,67</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		R\$ 120,00
B	Equipamentos / Insumos		R\$ 115,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ 235,00</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>	20,00%	R\$ 757,18
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST	1,50%	R\$ 56,79
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT	1,00%	R\$ 37,86
D	<b>INCRA</b>	0,20%	R\$ 7,57
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	R\$ 94,65
F	<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 302,87
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,00%	R\$ 113,58
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	R\$ 22,72
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ 1.393,22</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 315,36
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 105,25
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 154,79
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ 575,40</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,65
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,98
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R\$ 9,29
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ 12,92</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,88
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,57
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 151,44
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,03
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ 173,17</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	R\$ 315,36
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 43,54
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,76
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 10,60
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,79
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 142,25
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ 528,79</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 2.683,50</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ 7.301,06</b>
<b>Valor Mensal s/BDI do plantonista noturno 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis - número de plantões necessários para cobrir 1 (um) posto com 2 Brigadistas</b>			<b>R\$ 2.246,48</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



**Planilha nº A – ITEM 1:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO	
		V.Diurno - 12x36	V. Noturno - 12x36
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>		<b>1.888,29</b>	<b>1.888,29</b>
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%	
Total a ser glosado para 1 (um) profissional		582,16	582,16
Nº de Brigadistas Contratados		2	2
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 1.164,32	R\$ 1.164,32
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 2.328,64</b>	

**Planilha nº B – ITEM 2:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO			
		B.Diurno - 12x36	Plantonista Diurno <sup>1</sup>	B. Noturno - 12x36	Plantonista Noturno <sup>1</sup>
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>		<b>2.454,95</b>	<b>755,37</b>	<b>2.454,95</b>	<b>755,37</b>
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%			
Total a ser glosado para 1 (um) profissional		756,86	232,88	756,86	232,88
Nº de Brigadistas Contratados		2	2	2	2,00
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ 1.513,72	R\$ 465,76	R\$ 1.513,72	R\$ 465,76
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 3.958,97</b>			
<sup>1</sup>	Valor Proporcionalizado para 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis				





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - RESUMO

**Planilha nº 1:** RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ITEM 1)

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. De Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Vigilante	Diurno	12x36	Segunda a Sexta	2	10.921,22	21.842,44
Vigilante	Noturno	12x36	Segunda a Sexta	2	12.165,22	24.330,44
<b>SUB TOTAL</b>				<b>4</b>	<b>A</b>	<b>46.172,88</b>
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais				3,00%	<b>B</b>	<b>1.385,19</b>
B - LUCRO BRUTO				6,00%	<b>C</b>	<b>2.853,48</b>
<b>Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>				<b>9,00%</b>		<b>4.238,67</b>
TRIBUTOS						
ISS					5,00%	2.759,25
PIS					0,65%	358,70
COFINS					3,00%	1.655,55
<b>Total - Tributos (R\$)</b>				<b>T0</b>	<b>8,65%</b>	<b>4.773,51</b>
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$Po = (A+B+C)$						
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$						
$Vt = To \times P1$						
$P1 = Po / (1 - To)$						
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (R\$)</b>					<b>P1</b>	<b>55.185,06</b>
<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>						<b>662.220,72</b>
<b>BDI</b>		<b>19,52%</b>				

Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real. Observe que as alíquotas de PIS e COFINS são relativas à incidência cumulativa, em razão de as empresas que exploram os serviços de vigilância estarem submetidas a esse tipo de incidência, conforme disposto no art. 8º, inciso I da Lei nº 10.637/2002 e art. 10, inciso I da Lei nº 10.833/2003.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
3	Nos termos do art.18, § 5º C da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que prestam serviços de vigilância podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 4.1) e resumo (Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.
4	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
5	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo
6	Além do disposto no Capítulo XIV do Edital, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real deverão encaminhar a documentação de que trata o item 9.3.13 do Anexo I do Edital, e o item 9.3.14, esse último quando aplicável.



**Planilha nº 2: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (ITEM 2)**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE BRIGADA CIVIL						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. De Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Brigadista	Diurno	12x36	Segunda a Sexta	2	13.199,67	26.399,34
Brigadista	Noturno	12x36	Segunda a Sexta	2	14.602,11	29.204,22
Plantonista	Diurno	12x36	---	2	2.030,72	4.061,44
Plantonista	Noturno	12x36	---	2	2.246,48	4.492,96
<b>SUB TOTAL</b>				<b>8</b>	<b>A</b>	<b>64.157,96</b>
Módulo 5 - CUSTOS INDIRECTOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais				3,00%	<b>B</b>	<b>1.924,74</b>
B - LUCRO BRUTO				6,00%	<b>C</b>	<b>3.964,96</b>
<b>Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>				<b>9,00%</b>		<b>5.889,70</b>
TRIBUTOS						
ISS					5,00%	3.834,03
PIS					0,65%	498,42
COFINS					3,00%	2.300,42
<b>Total - Tributos (R\$)</b>				<b>T0</b>	<b>8,65%</b>	<b>6.632,87</b>
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$Po = (A+B+C)$						
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$						
$Vt = To \times P1$						
$P1 = Po / (1 - To)$						
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE BRIGADA CIVIL (R\$)</b>					<b>P1</b>	<b>76.680,53</b>
					<b>PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>	<b>920.166,36</b>
<b>BDI</b>	<b>19,52%</b>					

Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Presumido.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
3	Além do disposto no Capítulo XIV do Edital, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real deverão encaminhar a documentação de que trata o item 9.3.13 do Anexo I do Edital, e o item 9.3.14, esse último quando aplicável.
4	Nos termos do art.18, § 5º C da Lei Complementar nº 123/2006 e da Solução de Consulta nº 262/2014 - Cosit da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as empresas que exercem a atividade de serviços de bombeiro civil podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 4.1) e resumo (Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.
5	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos</b> .
6	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas sobre a folha de salários:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = <b>20,00%</b>
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = <b>1,50%</b>
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = <b>1,00%</b>
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = <b>0,20%</b>
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = <b>2,50%</b>
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = <b>8,00%</b>
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7) x FAP = <b>3,00%</b>
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = <b>0,60%</b>

**Observação:**

- 1) Atividade(s) econômica(s) principal(ais) considerada(s), segundo o CNAE 2.0 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
80.11-1/01	3,00%	515	Atividade de vigilância e segurança privada
43.22-3/03	3,00%	507	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

**13º Salário**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 1988 e Lei nº 4.090/1962

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Adicional de Férias**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/1988 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:**

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o Submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



### **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

#### **Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$   
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;  
100% = Remuneração.

#### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:**

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade  
100% = Remuneração

#### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:**

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$   
36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;  
100% = Remuneração.

### **Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

#### **Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$   
100% = Remuneração  
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
12 = número de meses do ano  
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.



### **Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$   
 $0,0833 = 8,33\% = 13^{\circ}$  Salário  
 $0,1111 = 11,11\% =$  Férias + 1/3 Constitucional  
 $0,29\% =$  Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica =  $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$  (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:**

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$   
 $36,80\% = 0,3680 =$  total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
 $0,35\% = 0,0035 =$  Aviso Prévio Indenizado  
 $100\% =$  Remuneração

### **Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$   
 $0,08 = 8\% =$  montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
 $0,5 = 50\% =$  multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
 $100\% =$  Remuneração  
 $0,35\% = 0,0035 =$  Aviso Prévio Indenizado

### **Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
 $0,08 = 8\% =$  montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
 $0,5 = 50\% =$  multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
 $100\% =$  Remuneração

### **Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$   
 $0,01 = 1\% =$  percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF  
 $1 =$  mês adicional de salário  
 $12 =$  número de meses do ano  
 $100\% =$  Remuneração



**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) * 100\% / 12] = 8,33 \%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

**Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$[(4,14 / 30) / 12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

**Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5 / 30) / 12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1 / 30) / 12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



**Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração



**Memória de Cálculo Vale Transporte**

**ITEM 1:**

VALE TRANSPORTE							
Posto TIPO	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Vigilante Diurno 12x36	15,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 283,56
Vigilante Noturno 12x36	15,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 283,56

**ITEM 2:**

VALE TRANSPORTE							
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Brigadista Diurno 12 x 36	13,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 247,22
Brigadista Noturno 12x36	13,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 247,22

**Observações:**

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Valor atualizado, conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015 e site ANTT para trecho Águas Lindas / Brasília.
- 4) As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Vigésima da CCT SIS/DF X SEAC/DF, 2016/2016, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas/operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.

Decreto Distrital nº 37.066/2016 - Feriados no ano para o Distrito Federal				
Descrição	Data	Tipo	Qtd.	Fundamento Legal
Confraternização Universal	01/01	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 662/1949
Móvel	paixão de cristo	Feriado Nacional e Distrital	1	art. 2º da Lei nº 9.093/1995 c/c art. 1º, parágrafo único Lei Distrital nº 72/1989
Tiradentes	21/04	Feriado Nacional e Distrital	1	art. 1º da Lei nº 662/1949
Dia do Trabalho	01/05	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 662/1949
Móvel	corpus christi	Feriado Distrital	1	art. 1º, parágrafo único Lei Distrital nº 72/1989
Independência do Brasil	07/09	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 662/1949
Nossa Senhora Aparecida	12/10	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 6.802/1980
Finados	02/11	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 6.802/1980
Proclamação da república	15/11	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 6.802/1980
Dia do evangélico	30/11	Feriado Distrital	1	art. 1º da Lei Distrital nº 963/1995
Natal	25/12	Feriado Nacional	1	art. 1º da Lei nº 6.802/1980
<b>Total de Feriados no ano</b>			<b>11</b>	<b>Observação</b>
<b>Tot. anual de feriados para cada agente do posto</b>			<b>5,5</b>	Carnaval, Quarta-Feira de Cinzas, Dia do Servidor Público são pontos facultativos e não feriados.
<b>Tot. mensal de feriados para cada agente</b>			<b>0,46</b>	



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS**  
**SERVIÇOS PARA A PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Planilha nº 1 – ITEM 1: VIGILANTE DIURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
G	Fundo Social e Odontológico		
H	Reciclagem de Pessoal		
I	Fundo para Indenização por Invalidez		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 80 de 121

Planilha nº 2 – ITEM 1: VIGILANTE NOTURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
G	Fundo Social e Odontológico		
H	Reciclagem de Pessoal		
I	Fundo para Indenização por Invalidez		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 81 de 121

Planilha nº 1 – **ITEM 2:** BRIGADISTA DIURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - BRIGADISTA DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
H	Reciclagem de Pessoal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		
B	Equipamentos / Insumos		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 82 de 121

Planilha nº 2 – **ITEM 2:** PLANTONISTA DIURNO 12 X 36

Planilha de Custo e Formação de Preços - PLANTONISTA DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
D	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde / Assistência Odontológica		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
H	Reciclagem de Pessoal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		
B	Equipamentos / Insumos		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal s/BDI do plantonista diurno 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis - número de plantões necessários para cobrir 1 (um) posto com 2 Brigadistas</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 83 de 121

Planilha nº 3 – **ITEM 2: BRIGADISTA NOTURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - BRIGADISTA NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde / Assitência Odontológica		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
H	Reciclagem de Pessoal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		
B	Equipamentos / Insumos		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo SAT/INSS		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Posto (Módulos 1, 2, 3, e 4) - s/BDI - 2 funcionários</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 84 de 121

Planilha nº 4 – **ITEM 2: PLANTONISTA NOTURNO 12 X 36**

Planilha de Custo e Formação de Preços - PLANTONISTA NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Plano de Saúde / Assitência Odontológica		
E	Contribuição Assistencial Patronal		
F	Seguro de Vida		
H	Reciclagem de Pessoal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		
B	Equipamentos / Insumos		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	<b>INSS</b>		R\$ -
B	SESI ou <b>SESC</b> ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou <b>SENAC</b> ou SENAT		R\$ -
D	<b>INCRA</b>		R\$ -
E	<b>Salário Educação</b>		R\$ -
F	<b>FGTS</b>		R\$ -
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>		R\$ -
H	<b>SEBRAE</b>		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		R\$ -
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por Doença		R\$ -
C	Licença Paternidade		R\$ -
D	Ausências Legais		R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal s/BDI do plantonista noturno 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis - número de plantões necessários para cobrir 1 (um) posto com 2 Brigadistas</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		



**Planilha nº A – ITEM 1:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO	
		V.Diurno - 12x36	V. Noturno - 12x36
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>			
	%		
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%	
Total a ser glosado para 1 (um) profissional			
Nº de Brigadistas Contratados		2	2
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>

**Planilha nº B – ITEM 2:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO			
		B.Diurno - 12x36	Plantonista Diurno <sup>1</sup>	B. Noturno - 12x36	Plantonista Noturno <sup>1</sup>
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>					
	%				
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%			
Total a ser glosado para 1 (um) profissional					
Nº de Brigadistas Contratados		2	2	2	2
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<sup>1</sup>	Valor Proporcionalizado para 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis				



**Planilha nº C: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ITEM 1)**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. De Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Vigilante	Diurno	12x36	Segunda a Sexta	2		-
Vigilante	Noturno	12x36	Segunda a Sexta	2		-
SUB TOTAL				4	A	-
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais					B	-
B - LUCRO BRUTO					C	-
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)						-
TRIBUTOS						
ISS						-
PIS						-
COFINS						-
Total - Tributos (R\$)				T0		-
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$Po = (A+B+C)$						
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$						
$Vt = To \times P1$						
$P1 = Po / (1 - To)$						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (R\$)					P1	-
					PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)	(*)
BDI						

Observações	
1	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
2	Nos termos do art.18, § 5º C da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que prestam serviços de vigilância podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 4.1) e resumo (Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.
3	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos</b> .
4	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV
5	Além do disposto no Capítulo XIV do Edital, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real deverão encaminhar a documentação de que trata o item 9.3.13 do Anexo I do Edital, e o item 9.3.14, esse último quando aplicável.

(\*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 87 de 121

**Planilha nº D: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (ITEM 2)**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE BRIGADA CIVIL						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. De Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Brigadista	Diurno	12x36	Segunda a Sexta	2		-
Brigadista	Noturno	12x36	Segunda a Sexta	2		-
Plantonista	Diurno	12x36	---	2		-
Plantonista	Noturno	12x36	---	2		-
SUB TOTAL				8	A	-
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais					B	-
B - LUCRO BRUTO					C	-
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)						-
TRIBUTOS						
ISS						-
PIS						-
COFINS						-
Total - Tributos (R\$)				T0		-
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$Po = (A+B+C)$						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = $Po + Vt$ ( Tributos)						
$Vt = To \times P1$						
$P1 = Po / (1 - To)$						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE BRIGADA CIVIL (R\$)					P1	-
					PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)	( * )
BDI						

Observações	
1	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
2	Além do disposto no Capítulo XIV do Edital, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real deverão encaminhar a documentação de que trata o item 9.3.13 do Anexo I do Edital, e o item 9.3.14, esse último quando aplicável.
3	Nos termos do art.18, § 5º C da Lei Complementar nº 123/2006 e da Solução de Consulta nº 262/2014 - Cosit da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as empresas que exercem a atividade de serviços de bombeiro civil podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 4.1) e resumo (Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.
4	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
5	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV

**(\*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **prestação dos serviços de: vigilância patrimonial armada (ITEM 1); ou brigada de incêndio (ITEM 2)**, para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_

Chefe

**Serviço de Segurança e Suporte Operacional**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
<b>Valor Total Mensal dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA X DO ITEM 14.3 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.7 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA (ITEM 1) ou BRIGADA DE INCÊNDIO (PROCESSO Nº 5064/2016).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ Insc. Nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de: **vigilância patrimonial armada (ITEM 1); ou brigada de incêndio (ITEM 2)**, para o atendimento das necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensais.
- 3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
- 3.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

- 4.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

- 5.1. As contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 5.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 5.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 5.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.
- 5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



5.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.7. A repactuação para atualização do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento ou a redução de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.10. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

5.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

5.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

5.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



5.10.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.12. As repactuações, como espécie de reajuste, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, situação na qual deverão ser formalizadas por aditamento.

5.13. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.14 O prazo referido no item 5.11 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.15. As repactuações de preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

5.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à



repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2016.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução



do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA





providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.8.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.8.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.8.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.8.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.8.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.8.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.8.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.8.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.8.6.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET do Tribunal de Contas



do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.8.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.8.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.8.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;

7.8.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.8.6.8. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.8.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9. Os documentos constantes do item 7.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.



7.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.15. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA**

8.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do



contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1. salário individual dos empregados; e

8.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

8.7.1. solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;



8.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

8.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

8.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

8.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

8.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;

8.9.1.3. período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

8.9.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

8.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

8.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional



responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

8.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

8.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

8.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

8.10.4. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os



trabalhadores.

8.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

8.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

8.11.2. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8.12. **As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura desse instrumento, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Garagem do TCDF – Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF.

9.3. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.





### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico \_\_\_/2016;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;
- 11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e
- 11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,40% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento),



respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.7. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF) a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	1,0% (UM POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.24 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
2,0% (DOIS POR CENTO)		
03	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.21 do Anexo I do Edital
04	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.16 do Anexo I do Edital
05	<b><u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u></b> , estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.58 do Anexo I do Edital



GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
3,0% (TRÊS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.25 do Anexo I do Edital
07	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.26 do Anexo I do Edital
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
4,0% (QUATRO POR CENTO)		
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.59 do Anexo I do Edital
09	Deixar de cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.30 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar



ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência



de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de



Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016.

14.2. Na seleção e na contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.



15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.



16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO**

17.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

### ANEXO X

#### **Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Conforme previsto no item 9 do Anexo I do Edital:

- a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes sob pena de desclassificação.**
- b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



**ANEXO X – Continuação:**

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

		Contribuição Social		PIS					
Nº	Mês	A	B	C	D	E	F	G	H
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>Total (*)</b>		R\$ -		<b>Média Encontrada para o PIS (**)</b>					
<b>Obs.</b>									
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real								
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS								
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.								



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 117 de 121

Contribuição Social		COFINS							
Nº	Mês	A	B	C	D	E	F	G	H
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para a COFINS (**)
Obs.									
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real								
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS								
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.								



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016**  
**ANEXO XI**  
**QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1** – Gostaria de obter informações sobre como se dará a escala de trabalho dos funcionários que estarão alocados nesse órgão, sei que por plantão são 2 funcionários que se revezarão em plantões contanto que não excedam a carga horária estipulada pela lei, porém minha dúvida é se aos finais de semana esse Órgão admitirá a redução de postos ou terá que ser contratado mais um funcionário para suprir a carga horária.

No caso da contratação de 1(um) funcionário a mais, é importante ressaltar que a CLT não admite, em nenhuma hipótese, a admissão de um funcionário com salário menor do que os mesmos que exercem sua função.

Minha dúvida toca nesse quesito, pois se esse Órgão admitir a redução de postos aos finais de semana, ou seja, que fique 1 funcionário em cada horário, não seria necessária a contratação de mais funcionários para cobrir os postos, ficando o Edital apenas com 8 funcionários.

Não havendo a redução seria necessário a contratação de 1 funcionário que supriria as lacunas da escala deixando 1 plantão descoberto, esse plantão que ficaria descoberto poderá ser pago como hora extra?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, para os serviços relativos ao item 1 (serviço de vigilância patrimonial armada), a escala é de 12 x 36 (normal) e em nenhuma hipótese haverá redução de efetivo. Para os serviços referentes ao item 2 (serviço de brigada de incêndio), em razão do disposto no art. 5º da Lei nº 11.901/2009, já foram previstos postos de plantonistas diurno e noturno, além dos postos regulares, conforme ANEXO I do Edital (item 3.3) e planilhas constantes dos ANEXOS III, IV e VI do Edital. Cabe esclarecer, ainda, que não haverá redução de efetivo aos finais de semana.

Cabe observar que os plantonistas fora dos dias de plantão no âmbito do TCDF, poderão ser livremente alocados em outros contratos da contratada.

Além disso, conforme disposto no item 9.3.19 do Anexo I do Edital: “Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.”



**QUESTÃO 2** – No item 4.1.4. (termo de referência) A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Devemos entender que a prestação do serviço será realizada por apenas UMA empresa, ou seja, a mesma que arrematar o ITEM 01 (vigilância) também arrematará o ITEM 02 (brigada)? Se sim, gostaria de saber se isso não contraria o art. 4º, § 2º, da Portaria MJ nº 387/2006 (esta portaria foi revogada pela portaria 3.233/2012 mantendo o mesmo texto deste art. 4º) , que regulamenta a prestação de serviços de segurança privada, armada e desarmada em todo o território nacional?

**RESPOSTA:** Cabe esclarecer que o critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM (conforme disposto no item 5.10 do Edital) e que a adjudicação do objeto será feita por item de forma isolada e não por lote único.

Cabe esclarecer, adicionalmente, que a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF se aplica apenas aos serviços relacionados ao item 1 (serviço de vigilância patrimonial armada).

**QUESTÃO 3** – No ITEM 6.2.2. (termo de referência) Para os postos de brigadista (ITEM 2), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF), com acréscimo de 7,00% no salário do bombeiro civil, tendo em vista a decisão liminar proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Brasília – DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (RTOOrd 0000224-60.2016.5.10.0005)... caso essa liminar venha a ser revogada em prazo menor que um ano da assinatura do contrato, a repactuação será imediata ou a empresa assumirá os custos até o prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA (termo de referência)?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o orçamento relativo ao item 2 (serviço de brigada de incêndio) teve por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF).

O contrato administrativo referente a esse item será objeto de repactuação, com efeitos financeiros a partir do início de sua vigência e a data de sua concessão dependerá do desfecho



das decisões a serem proferidas no âmbito das ações movidas junto à justiça do trabalho (RTOrd 0000224-60.2016.5.10.0005 e Dissídio Coletivo nº 0000166-72.2016.5.10.0000 junto ao TRT da 10ª Região), podendo ocorrer em prazo inferior a um ano.

**QUESTÃO 4** – Qual atual empresa prestadora do serviço licitado?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, atualmente, não existe empresa prestadora dos serviços licitados. Os serviços estão sendo contratados face à inauguração da Escola de Contas Públicas do DF.

**QUESTÃO 5** – Haverá a concessão de intervalo de 01 hora para repouso/refeição ou os vigilantes deverão receber o adicional de cobertura de intrajornada? ou a empresa deverá enviar um vigilante para cobertura de almoço/descanso?

**RESPOSTA:** Sim, haverá a concessão de intervalo intrajornada, conforme disposto nos itens 3.2.3 e 3.3.3, ambos no Anexo I do Edital.

**QUESTÃO 6** – Qual a Convenção Coletiva usada para referência dos preços orçados?

**RESPOSTA:** Para os postos de vigilância patrimonial (ITEM 1), utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2016**, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF);

E para os postos de brigadista (ITEM 2), aplicou-se a Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2015**, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF), com acréscimo de 7,00% no salário do bombeiro civil, tendo em vista a decisão liminar proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Brasília – DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (RTOrd 0000224-60.2016.5.10.0005)

**QUESTÃO 7** – A fim de evitarmos erros na confecção da planilha de custo, gostaríamos de saber acerca do número real de plantonistas (folguistas) pois ao nosso entendimento o texto dos ITENS





3.3.2.2 e 3.3.2.4 nos remete a um total de 8 funcionários (plantonistas), ou devemos entender que no lugar de 2 postos de plantonistas o texto queira dizer 2 plantonistas diurnos e 2 plantonistas noturnos?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, em razão do disposto no art. 5º da Lei nº 11.901/09, bem como considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias, para cada posto de brigadista (envolvendo 2 bombeiros civis) na escala 12 x 36 são necessários 4 (quatro) plantões de 13 plantões possíveis de outro brigadista para que não haja furos na escala e nem redução de efetivo.

Para fins do disposto no item 3.3.2.2 e 3.3.2.4, consoante as planilhas nºs 2 e 4 do ITEM 2 dos Anexos III e VI, cada posto de plantonista corresponde a 4 plantões de 13 possíveis referentes a escala de um bombeiro civil com jornada legal de 36 (trinta e seis) horas semanais. Logo, a correspondência é por número de plantões e não por número de pessoas. Dessa forma, 2 postos de plantonistas correspondem a 8 (oito) plantões de 13 (treze) possíveis, podendo a contratada alocar, livremente, o profissional plantonista em seus demais contratos nos outros 5 (cinco) plantões possíveis.

**QUESTÃO 8** – As folgas deverão ser necessariamente aos finais de semana ou poderão ser a critério da empresa, desde que não descumpramos o Art. 5º da Lei 11.901/2009?

**RESPOSTA:** No tocante às folgas, a empresa pode decidir livremente sobre o assunto, desde que observe o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei nº 11.901/2009.

**QUESTÃO 9** – Acerca das planilhas de formação de preço. A empresa é obrigada a utilizar o modelo disponibilizado no edital do pregão 26/2016 ou poderá utilizar planilha própria, respeitando os percentuais legais e a legislação vigente?

**RESPOSTA:** Nos termos do disposto no item 13.1 do Capítulo XIII do Edital c/c item 9.3.2 do Anexo I do Edital:

9.3.2           **“A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no item 5.10 do Edital.”**